



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149/CML, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 20 de dezembro de 2023.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Dispõem sobre o reenquadramento, redistribuição, reorganização, disponibilidade, movimentação e modernização do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ladário, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Aos ocupantes dos cargos de Técnico de Serviços de Saúde I, Assistente de Serviços de Saúde II e Assistente de Serviços de Saúde I, da Classe II (Serviços de Saúde Pública), previstos no Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 139/2022, passam a compor o cargo de Técnico de Serviço de Saúde I, Nível IV.

**Art. 2º** Aos ocupantes dos cargos de Técnico de Atividades Educacionais II, Técnico de Atividades Educacionais I, Assistente de Apoio Educacional II e Assistente de Apoio Educacional I, da Classe III (Atividades de Gestão Educacional), previstos no Art. 12, inciso III da Lei Complementar nº 139/2022, passam a compor o cargo de Técnico de Atividades Educacionais, Nível IV.

**Art. 3º** Aos ocupantes dos cargos de Técnico de Serviços de Assistência II, Técnico de Serviços de Assistência I, Assistente de Ações Sociais II e Assistente de Ações Sociais I, da Classe IV (Atividades de Gestão da Assistência), previstos no Art. 12, inciso IV da Lei Complementar nº 139/2022, passam a compor o cargo de Técnico de Serviços de Assistência, Nível IV.

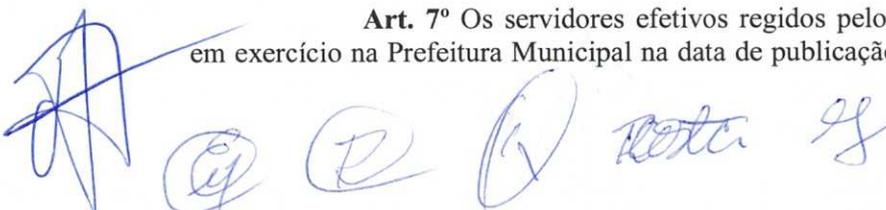
**Art. 4º** Aos ocupantes dos cargos de Técnico de Serviços Organizacionais I, Assistente de Serviços Organizacionais II e Assistente de Serviços Organizacionais I, da Classe VI (Serviços Técnico-Organizacionais), previstos no Art. 12, inciso VI da Lei Complementar nº 139/2022, passam a compor o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais I, Nível IV.

**Art. 5º** Aos ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Especializados II, Agente de Serviços Especializados I, Auxiliar de Serviços Operacionais II e Auxiliar de Serviços Operacionais I, da Classe VII (Serviços Operacionais e Auxiliares), previstos no Art. 12, inciso VII da Lei Complementar nº 139/2022, passam a compor o cargo de Agente de Serviços Especializados II, Nível IV.

**Art. 6º** Os ocupantes dos cargos reenquadrados terão o prazo de 6 (seis) anos para comprovarem a escolaridade mínima do cargo ocupado.

**Parágrafo único.** O servidor que não cumprir a obrigação do *caput* será colocado em disponibilidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 147/CML, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 7º** Os servidores efetivos regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, em exercício na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei Complementar, terão seus





cargos transformados conforme correlação estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 1º A função a ser ocupada pelo servidor será determinada por ato do Prefeito Municipal e terá por fundamento a denominação do cargo que deu origem à transformação e a semelhança e similaridade das atribuições e tarefas que lhe são inerentes com as definidas para a função de classificação, bem como ao atendimento dos requisitos de escolaridade e habilitação fixados para seu exercício.

§ 2º Os cargos resultantes da transformação estão contidos nos quantitativos dos Anexos II e IV da Lei Complementar nº 139/2022, atualizados nesta Lei Complementar.

§ 3º Os servidores em estágio probatório serão transpostos para os cargos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, no padrão salarial da classe A do cargo resultante da transformação.

**Art. 8º** O servidor que tiver seu cargo transformado perceberá vencimento do novo cargo acrescido de vantagens pessoais calculadas sobre o seu vencimento e, quando for o caso, acrescido de vantagem pecuniária instituída nesta Lei Complementar, após a publicação da regulamentação específica.

§ 1º O servidor que tiver seu cargo transformado para outro cujo vencimento for inferior ao que percebia na data de vigência desta Lei Complementar, será classificado na classe de valor imediatamente superior, independentemente do tempo de serviço.

§ 2º No caso de não haver classe que comporte o enquadramento do servidor, o mesmo poderá ser classificado em cargo superior, com direito as vantagens inerentes ao cargo ocupado.

**Art. 9º** Ficam extintos os cargos de Técnico de Serviços de Saúde I, Assistente de Serviços de Saúde II e Assistente de Serviços de Saúde I, da Classe II (Serviços de Saúde Pública), previstos no Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 139/2022, os cargos de Técnico de Atividades Educacionais II, Técnico de Atividades Educacionais I, Assistente de Apoio Educacional II e Assistente de Apoio Educacional I, da Classe III (Atividades de Gestão Educacional), previstos no Art. 12, inciso III da Lei Complementar nº 139/2022, os cargos de Técnico de Serviços de Assistência II, Técnico de Serviços de Assistência I, Assistente de Ações Sociais II e Assistente de Ações Sociais I, da Classe IV (Atividades de Gestão da Assistência), previstos no Art. 12, inciso IV da Lei Complementar nº 139/2022, os cargos de Técnico de Serviços Organizacionais I, Assistente de Serviços Organizacionais II e Assistente de Serviços Organizacionais I, da Classe VI (Serviços Técnico-Organizacionais), previstos no Art. 12, inciso VI da Lei Complementar nº 139/2022, os cargos de Agente de Serviços Especializados II, Agente de Serviços Especializados I, Auxiliar de Serviços Operacionais II e Auxiliar de Serviços Operacionais I, da Classe VII (Serviços Operacionais e Auxiliares), previstos no Art. 12, inciso VII da Lei Complementar nº 139/2022, passando a prevalecer os definidos nos art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar.

**Art. 10** Os servidores efetivos regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, em exercício na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser redistribuídos de cargo e função, igual ou superior, de um Quadro de Pessoal para outro, a fim de promover ajustamento, em razão de extinção, reorganização ou criação de órgãos, entidades e ou unidades.

§ 1º Os cargos vagos poderão ser ocupados pelos servidores que tiveram seus cargos reequadrados por esta Lei Complementar, desde que o servidor possuam os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

§ 2º O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, editar Decreto regulamentando os cargos vagos e os critérios de seleção do ocupante.



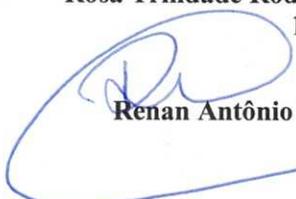
**Art. 11** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a sua eficácia condicionada a regulamentação pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

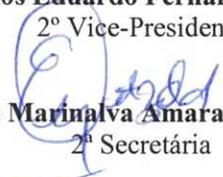
Ladário-MS, 19 de dezembro de 2023.

  
**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

  
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

  
**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário



**ANEXO I**

**FUNÇÕES INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO NOS CARGOS**

**CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>
Profissional de Medicina	Médico, Médico PSF, Médico Especialista, Médico Plantonista	Graduação de Nível Superior em Medicina e Registro no CRM-MS.
Profissional de Saúde Pública II	Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Médico Veterinário, Fiscal de Vigilância Sanitária, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.	Graduação de Nível Superior, Habilitação Específica para a Função e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Técnico de Serviços de Saúde II	Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e Técnico em Vigilância em Saúde.	Nível Médio Completo e Capacitação Profissional Específica para Exercício da Função.
Técnico de Serviços de Saúde I	Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Serviços de Saúde I, Auxiliar de Consultório Dentário e Agente de Vigilância em Saúde; Assistente de Serviços de Saúde II, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias. Assistente de Serviços de Saúde.	Nível Médio Completo, Conhecimentos e/ou Habilitação Específicos para Exercer a Função.
Profissional de Saúde Pública III	Odontólogo de ESF.	Graduação de Nível Superior, Habilitação Específica para a Função e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

**CARREIRA: ATIVIDADES DE GESTÃO EDUCACIONAL**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>
Gestor de Atividades Educacionais	Administrador, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Letras, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Licenciados em Língua de Sinais	Graduação de Nível Superior e/ou Habilitação Específica para a Função e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Técnico de Atividades Educacionais	Assistente de Educação Infantil, Agente Bibliotecário e Técnico de Nutrição. Assistente de Apoio Educacional Inspetor de Alunos e Assistente de Merenda. Assistente de Apoio Educacional, Agente de Merenda, Agente de	Nível Médio e/ou Capacitação Específica para a Função.



CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
	Zeladoria, Monitor de Serviços de Transporte, Agente de Limpeza e Conservação. Auxiliar de Apoio Educacional, Auxiliar de Merenda, Auxiliar de Zeladoria e Auxiliar de Limpeza e Conservação.	

**CARREIRA: ATIVIDADES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Gestor de Ações de Assistência	Assistente Social, Documentarista, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Pedagogo e Terapeuta Educacional.	Graduação de Nível Superior, Habilitação Específica para a Função e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
Técnico de Serviços de Assistência	Técnico de Serviços de Assistência II, Técnico de Cultura, Técnico de Esportes e Instrutor Profissionalizante e Técnico de Acolhimento Institucional. Técnico de Serviços de Assistência I e Instrutor Profissionalizante e Assistente de Acolhimento Institucional. Assistente de Ações Sociais II, Agente de Biblioteca e Agente de Acolhimento Institucional. Agente de Ações Sociais I, Auxiliar de Acolhimento Institucional.	Nível Médio Completo.

**CARREIRA: SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Auditor Fiscal de Tributos Municipais.	Graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Área de Análise de Sistemas.
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais.	Nível Médio Completo.
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas.	Nível Médio Completo.
Fiscal de Transporte Municipal	Fiscal de Transporte Municipal.	Nível Médio Completo.

**CARREIRA: SERVIÇOS DE TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Gestor de Atividades Organizacionais	Administrador, Analista de Tecnologia da Informática, Arquiteto, Bibliotecário, Contador, Economista, Jornalista, Sistema de Informações, Biólogo, Geógrafo,	Graduação de Nível Superior, Habilitação Específica para a Função e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.



CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
	Engenheiro e Outras Profissões de Nível Superior.	
Técnico de Atividades Organizacionais II	Técnico de Atividades Organizacionais II, Técnico em Informática, Técnico Contábil, Topógrafo, Técnico Agrícola, Técnico de Edificação, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Ambiental, Técnico de Esportes e Instrutor Musical.	Nível Médio Completo e Capacitação Profissional Específica para Exercício da Função.
Técnico de Atividades Organizacionais I	Técnico de Atividades Organizacionais I. Assistente de Serviços Organizacionais, Recepcionista, Almoxarife e Telefonista e Agente de Atividades Desportivas. Agente de Serviços Organizacionais I.	Nível Médio Completo.

**CARREIRA: PROCURADORIA E CONTROLADORIA**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Procurador	Advogado.	Curso Superior de Graduação em Direito e Registro no Conselho da Categoria.
Auditor de Controle Interno	Auditor de Controle Interno.	Curso Superior de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Sistema de Informações, Arquitetura.

**CARREIRA: SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Agente de Serviços Especializados III	Operador de Equipamentos Pesado. Operador de Máquinas Pesadas.	Nível Fundamental e CNH modelo "D" ou Superior.
Agente de Serviços Especializados II	Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Ambulância, Motorista Escolar, Operador de Máquinas e Agente de Serviços Especializados II. Motorista de Veículo Leve, Carpinteiro, Eletricista de Veículos, Eletricista Predial, Funileiro, Encanador, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Soldador e Agente de Serviços Especializados I. Auxiliar de Serviços Operacionais II, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Copeiro, Cozinheiro, Jardineiro e Padeiro. Auxiliar de Serviços Operacionais I,	Nível Fundamental e CNH modelo "B" ou Superior, para Condutores de Veículos.



CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
	Borracheiro, Coveiro, Gari e Servente.	

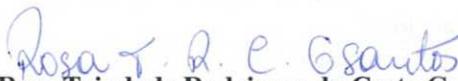
**CARREIRA: GUARDA MUNICIPAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
Guarda Municipal, Terceira Categoria	Guarda Municipal.	Nível Fundamental.
Guarda Municipal, Segunda Categoria	Guarda Municipal.	Nível Médio.
Guarda Municipal, Primeira Categoria	Guarda Municipal e Supervisor.	Nível Médio, com Capacitação para a Função.
Guarda Municipal, Categoria Especial	Guarda Municipal, Inspetor e Supervisor.	Nível Superior.

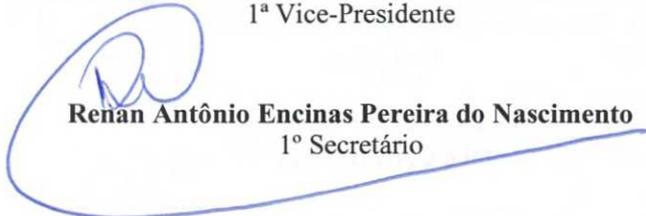
Ladário-MS, 19 de dezembro de 2023.



**Denilson Marçio da Silva**  
Presidente



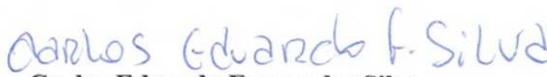
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente



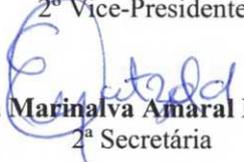
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário



**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário



**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente



**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária



**ANEXO II**

**CARGOS EFETIVOS MANTIDOS**

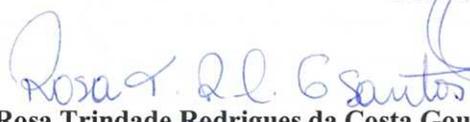
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Profissional de Educação	228
Profissional de Medicina	15
Profissional de Saúde Pública	21
Profissional de Saúde Pública III	10
Profissional de Saúde Pública II	5
Técnico de Serviços de Saúde II	17
Técnico de Serviços de Saúde I	15
Assistente de Serviços de Saúde II	60
Assistente de Serviços de Saúde I	10
Gestor de Atividades Educacionais	9
Técnico de Atividades Educacionais II	10
Técnico de Atividades Educacionais I	25
Assistente de Apoio Educacional II	75
Assistente de Apoio Educacional I	10
Gestor de Ações de Assistência	10
Técnico de Serviços de Assistência II	10
Técnico de Serviços de Assistência I	6
Assistente de Ações Sociais II	13
Assistente de Ações Sociais I	4
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	3
Fiscal de Tributos Municipais	4
Fiscal de Obras e Posturas	5
Fiscal de Transporte Municipal	2
Gestor de Atividades Organizacionais	25
Técnico de Serviços Organizacionais II	15
Técnico de Serviços Organizacionais I	10
Assistente de Serviços Organizacionais II	10
Assistente de Serviços Organizacionais I	2
Agente de Serviços Especializados III	5
Agente de Serviços Especializados II	30
Agente de Serviços Especializados I	9
Auxiliar de Serviços Operacionais II	7
Auxiliar de Servidos Operacionais I	22

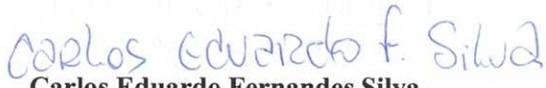


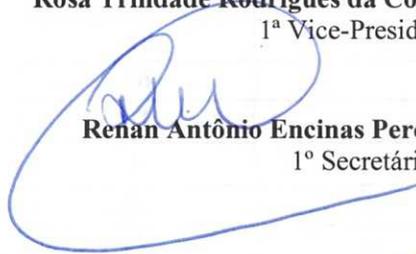
CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Guarda Municipal	62
Procurador	4
Auditor de Controle Interno.	4

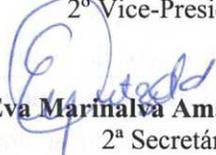
Ladário-MS, 19 de dezembro de 2023.

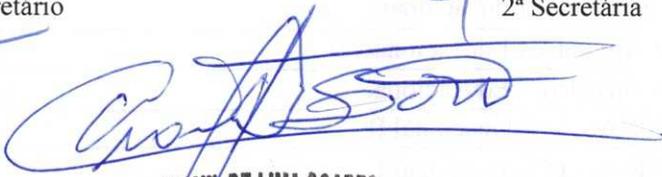
  
**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

  
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

  
**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário